
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.405, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Modifica a redação do artigo 27 do [Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970](#), e disciplina o pagamento do auxílio funeral ao servidor público.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 27 do Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970, passa ser a seguinte:

“O auxílio funeral será pago ao segurado na ocorrência de óbito em pessoa de seus dependentes, registrados assim na forma da lei vigente, e, quando do falecimento do funcionário será devido à viúva ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, conforme o caso, ou a seus beneficiários, e, na falta destes, a quem custeou as despesas do seu enterramento”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Antonio Nonato do Amaral

~~Secretário de Estado de Governo~~

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

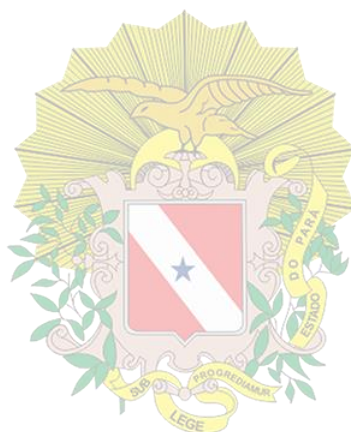
Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.384, DE 12/10/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ